



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2024.

JUSTIFICATIVA

O período de Transição de Governo é a reserva de um tempo, um espaço na agenda institucional para que as realizações, a situação atual do município seja apresentada pelo prefeito em exercício ao/a prefeito/a eleito/a e sua equipe. Inicia após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais e finda-se com a posse do/a eleito/a. Cabe ao/a eleito/a (ou reeleito/a) compreender, assimilar e por vezes rever e atualizar os planos, discursos e promessas de campanha. Permite descobrir os prazos – em alguns casos - exíguos para o término de um contrato, conhecer os projetos existentes e suas contrapartidas, os recursos disponíveis e contrapartidas, além de inúmeras outras questões importantes para um planejamento de governo.

A elaboração de um projeto de lei possibilita que este tema entre na agenda governamental e defina a formação de uma equipe de transição integrada por membros do atual governo e representantes do/a candidato/a eleito/a, os quais devem se reunir após a promulgação dos resultados da eleição até o dia da posse do novo governo com o democrático intuito de repassar todas as informações necessárias e demandadas pela nova gestão. É possível ainda definir a coordenação da equipe, forma e solicitação de informações, número e perfil dos servidores que participarão do processo, organização e registro das reuniões, infraestrutura de suporte às atividades, prazos a serem observados para as devolutivas, sigilo e muito mais.

Questões específicas sobre a matéria poderão ser regulamentadas posteriormente, seja no tocante à edição de decreto que regulamente a lei, seja por meio de portarias de nomeação dos funcionários envolvidos no processo, levando-se em conta o grau de complexidade da estrutura administrativa do Poder Executivo, já que é bastante variável a estrutura organizacional de cada município.






Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Deve ser ainda destacado que a transição de gestão poderá ocorrer mesmo sem a institucionalização de uma lei.

Com a intenção de fornecer subsídios para Guaçuí em relação a transição de governo, apresentamos um projeto de lei com conteúdo abrangente, Os/as vereadores/as também podem analisar esse projeto para a sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. -14 de novembro de 2024.


VALMIR SANTIAGO
Presidente





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2024.

Institui a transição democrática de governo no Município de Guaçuí, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaçuí a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

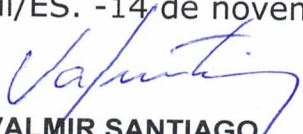
Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. -14 de novembro de 2024.


VALMIR SANTIAGO
Presidente

